LEI Nº. 5.564 DE 13/05/2015

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social as entidades abaixo relacionadas:

I – Pia União de Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.813/0001-72, até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, sendo os recursos provenientes da Rubrica Orçamentária 3.3.50.00.00.00.00.00.10.000, recursos ordinários, atividade 2009, Dot. 84;

II – Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas - APOCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.613.939/0001-57, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, sendo os recursos provenientes da Rubrica de Orçamento 3.3.50.00.00.00.00.00.10.000, atividade 2009, Dotação 84, recursos ordinários.

Art. 2º. Os valores a ser objeto de repasse as entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE

nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/05/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento